

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS, LOCALIZADAS NA REGIÃO DE JOÃO PESSOA-PB

João Pessoa, Setembro de 2026



Assinado com senha por [SUP99508] [SENHA] UELSON DE SOUSA TAVARES em 24/09/2026 - 10:35hs.
Documento Nº: 11660909.106181855-8053 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11660909.106181855-8053>



SUPPRC202602499V03

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem como objetivo a Conclusão da Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas, localizadas na Região de João Pessoa–PB, abrangendo especificamente os municípios de Mamanguape, Salgado de São Félix e Sapé, beneficiando uma população estimada em aproximadamente 107.410 habitantes.

A necessidade da contratação justifica-se pela urgência na execução do saldo remanescente das intervenções físicas de pavimentação e drenagem. A retomada dos serviços é medida imprescindível para dar continuidade às frentes de trabalho, evitando a degradação da parcela estrutural já implantada (correspondente a 25,83% do empreendimento), resguardando os recursos públicos anteriormente aplicados e garantindo a plena funcionalidade e durabilidade da infraestrutura viária urbana.

Sob a perspectiva do interesse público, a conclusão dessas obras elimina os transtornos enfrentados pela coletividade nas vias pendentes de intervenção. A execução da pavimentação solucionará os problemas causados pela poeira nos períodos secos e pela lama nas épocas chuvosas. Paralelamente, a implantação dos sistemas de drenagem pluvial prevenirá alagamentos e erosões, garantindo o correto escoamento das águas superficiais e prevenindo focos de proliferação de vetores de doenças. O projeto contempla, ainda, diretrizes de acessibilidade e inclusão social, com a execução de calçadas padronizadas, rampas e sinalização tátil e visual para pedestres com mobilidade reduzida.

Estrategicamente, o empreendimento atua como indutor do desenvolvimento local, promovendo a valorização urbana e estimulando a economia regional. A contratação encontra-se vinculada ao Contrato de Repasse nº 940023/2022/MDR/CAIXA, celebrado com o Governo Federal, inserindo-se no escopo do Programa 2219 – Ação 00T1, voltado à implantação e qualificação viária.

Dessa forma, a contratação dos serviços remanescentes configura-se como medida de conveniência, oportunidade e eficiência administrativa, perfeitamente alinhada aos princípios da economicidade e à exigência de demonstração do interesse público, conforme preceitua o art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Previsão da Contratação no PCA

A referida contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026/2027, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 44.639/2023, do Estado da Paraíba. Este decreto estabelece a obrigatoriedade do planejamento anual das contratações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em estrita observância aos princípios da governança, eficiência e racionalização das despesas públicas exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, a execução do objeto está perfeitamente alinhada ao planejamento estratégico e administrativo do Estado, uma vez que a contratação está vinculada aos

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 – João Pessoa/PB



critérios estipulados no Programa 2219 – Ação 00T1 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à implantação e qualificação viária – RP2/RP9, do Ministério do Desenvolvimento Regional. Dessa forma, a demanda demonstra o pleno atendimento ao ciclo de planejamento inicial e à previsão de recursos ordinários da Administração, legitimando a regularidade da contratação.

3. Levantamento de Mercado

No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), adota-se o aproveitamento fundamentado dos estudos, do levantamento de mercado e da análise das alternativas tecnológicas realizados na contratação anterior, elaborados no âmbito do Projeto Básico inicial, considerando a continuidade da solução anteriormente implantada e a natureza remanescente do objeto ora pretendido. O aproveitamento do estudo anterior encontra fundamento no art. 4º, §4º, da Instrução Normativa SEAD nº 003/2023, observadas as condições de atualização das estimativas de quantidades e valores e de adequação da contratação à necessidade atual, bem como as disposições pertinentes do Decreto Estadual nº 44.966/2024.

A adoção da solução anteriormente definida mostra-se tecnicamente justificável em razão de o presente certame destinar-se exclusivamente à conclusão das obras remanescentes de pavimentação e drenagem na Região de João Pessoa–PB, compreendendo vias nos municípios de Mamanguape, Salgado de São Félix e Sapé, decorrentes da rescisão unilateral do Contrato PJU nº 069/2024, cuja execução física atingiu 25,83% do objeto. Considerando que parcela significativa da solução já se encontra implantada, a modificação da concepção construtiva nesta etapa de retomada poderia ocasionar incompatibilidades entre os serviços já executados e os remanescentes, retrabalho ou refazimento de serviços, descontinuidade estética e estrutural, riscos à integridade da parcela concluída e prejuízos ao erário.

Nesse contexto, a manutenção da solução em pavimentação de paralelepípedo granítico, integrada aos dispositivos de drenagem pluvial e às soluções de acessibilidade previstas no projeto, mostra-se compatível com a necessidade atual da Administração, preservando a continuidade e a funcionalidade da parcela já executada. A solução também permanece tecnicamente e economicamente adequada, consideradas suas características de durabilidade, disponibilidade regional do material, facilidade de manutenção, condições de execução e compatibilidade com as características de tráfego e drenagem das vias objeto da contratação.

As estimativas de quantitativos e valores utilizadas no estudo anterior foram revisadas e atualizadas para a presente contratação, de modo a refletir exclusivamente os serviços e quantitativos correspondentes ao saldo físico remanescente da obra, considerando a parcela efetivamente executada no âmbito do Contrato PJU nº 069/2024, as condições atuais de execução e os documentos técnicos e memórias de cálculo que integram a presente fase preparatória. Do mesmo modo, os valores referenciais foram atualizados com base nos parâmetros de custos vigentes adotados pela Administração

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

para a elaboração do orçamento da contratação, observando-se os critérios aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Dessa forma, declara-se a adequação da presente contratação para o atendimento da necessidade atual da Administração, consistente na conclusão dos serviços remanescentes de pavimentação, drenagem e acessibilidade, mantendo-se a solução construtiva já implantada na parcela executada e evitando-se a adoção de alternativa que implique incompatibilidade técnica, retrabalho ou prejuízo à funcionalidade e à economicidade do empreendimento. A presente declaração deverá ser devidamente referendada pelo dirigente do órgão ou entidade, nos termos do art. 4º, §4º, da Instrução Normativa SEAD nº 003/2023.

A solução adotada no projeto básico consistiu no sistema de pavimentação em paralelepípedo granítico, escolhido em razão de sua durabilidade, resistência, disponibilidade regional e viabilidade econômica. A manutenção dessa solução, nesta etapa de conclusão do empreendimento, mostra-se coerente com os serviços já executados e com as condições de implantação existentes, além de preservar a uniformidade do sistema construtivo e reduzir a necessidade de intervenções sobre a parcela já concluída.

Paralelamente, a pavimentação em paralelepípedo contribui para a melhoria das condições de circulação, segurança e conforto dos usuários das vias urbanas contempladas, bem como para o adequado direcionamento e escoamento das águas superficiais quando associada ao sistema de drenagem projetado. Tal solução contribui para reduzir a ocorrência de pontos de acúmulo de água decorrentes da deficiência de pavimentação e drenagem, com reflexos positivos sobre as condições de salubridade e uso dos espaços urbanos beneficiados.

Por sua vez, a execução de pavimentos com paralelepípedos não demanda, em regra, equipamentos de elevada complexidade tecnológica, sendo compatível com métodos executivos amplamente difundidos no setor da construção e com disponibilidade regional de mão de obra. Ressalta-se, contudo, que a execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do projeto, os procedimentos de controle tecnológico e de qualidade e a adequada supervisão dos serviços, de modo a assegurar a regularidade, a estabilidade, a durabilidade e a segurança do pavimento executado.

Quanto à estimativa do valor da contratação, o orçamento referencial foi elaborado com base nos quantitativos atualizados do saldo remanescente e nos parâmetros de custos aplicáveis às obras e serviços de engenharia, contemplando os custos diretos, os encargos sociais cabíveis e o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), conforme a metodologia e as referências de preços adotadas pela Administração. Foram utilizados, conforme a natureza dos serviços, os referenciais oficiais aplicáveis, inclusive SINAPI e SICRO, observada a ordem de prioridade e os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas pertinentes.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 – João Pessoa/PB



4. Requisitos da Contratação

4.1. Conformidade Legal e Normativa:

- a) Deve atender ao Plano Diretor Municipal e demais planos urbanísticos locais;
- b) Deve obedecer à legislação municipal, estadual e federal aplicável à execução de obras públicas;
- c) Contratação do serviço de sondagem de solo para adequação de solução do projeto de fundação e demais que se façam necessários, seguindo Norma Técnica vigente na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e demais regramentos pertinentes ao setor de engenharia civil (se necessário);
- d) Deve atender às exigências ambientais e urbanísticas, observando as diretrizes de impacto e mitigação de danos;
- e) A implantação dos serviços de qualificação viária deve ser orientada pelas especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com destaque ao Manual de Pavimentação da Autarquia.

4.2. Qualidade dos Materiais e Execução:

- a) Todos os materiais empregados na obra devem ser de primeira qualidade e utilizados conforme as especificações dos fabricantes e normas técnicas vigentes, visando garantir a durabilidade e a vida útil do empreendimento;
- b) A execução dos serviços deverá assegurar padrões de eficácia, efetividade e eficiência, promovendo uma construção sustentável e de alto desempenho;
- c) No que se refere a sua forma, os paralelepípedos devem apresentar faces planas, sem saliências e reentrâncias acentuadas, com maior rigor na face que deverá constituir a face exposta do pavimento;
- d) A resistência à compressão simples dos paralelepípedos de ser superior a 100 Kg/cm², devem ter peso específico aparente de 2.400 Kg/m², e absorção de água após 48 horas submersos de 0,5% do seu peso;
- e) Dimensões de referência dos paralelepípedos: C=17cm, L= 12 cm, h= 14 cm.

4.3. Qualificação Técnica da Contratada:

- a) A empresa contratada deverá possuir em seu quadro funcional, um engenheiro civil responsável técnico e uma equipe devidamente qualificada para a execução dos serviços comuns de engenharia civil;
- b) Os profissionais contratados devem atender às qualificações estabelecidas no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) 715, que regulamenta os trabalhadores de estruturas de alvenaria no setor de construção civil e obras públicas.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



4.4. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:

- a) A obra deve seguir diretrizes ambientais rigorosas, conforme o Plano de Controle Ambiental;
- b) O Plano de Controle Ambiental tem como objetivo identificar impactos ambientais e propor medidas mitigadoras e compensatórias, garantindo que o empreendimento se desenvolva de forma responsável e sustentável;
- c) Devem ser adotadas práticas de eficiência energética e reaproveitamento de recursos sempre que possível;
- d) É fundamental garantir a seleção adequada dos paralelepípedos e o processo de extração deve ser conduzido de forma sustentável, considerando as questões ambientais e cumprindo as regulamentações aplicáveis;

4.5. Segurança e Supervisão da Obra:

- a) Antes da execução dos serviços, deverá ser realizada a desocupação das áreas de intervenção, obedecendo as normas de segurança na construção civil;
- b) A obra deverá contar com supervisão técnica contínua e treinamentos básicos de capacitação para assegurar que a construção esteja em conformidade com as especificações técnicas e ofereça segurança total aos usuários.

5. Estimativas das quantidades para a contratação

O presente levantamento tem por objetivo subsidiar a fase de planejamento da contratação, bem como a elaboração do orçamento estimativo da Administração Pública, servindo de base para a nova licitação destinada à conclusão das obras remanescentes de Pavimentação e Drenagem em diversas ruas localizadas na Região de João Pessoa-PB, abrangendo especificamente os municípios de Mamanguape, Salgado de São Félix e Sapé. A contratação visa à estruturação de infraestrutura viária segura, destinada à promoção da mobilidade urbana, da saúde pública, da acessibilidade e do desenvolvimento socioeconômico de aproximadamente 107.410 habitantes, resguardando, simultaneamente, o investimento público já realizado no contrato anterior.

Importa ressaltar os dados levantados na fase inicial de planejamento, a seguir:

ÁREA DE INTERVENÇÃO (PAVIMENTO): 68.328,00 m²
EXTENSÃO DE CALÇADAS (ACESSIBILIDADE): 22.236,00 metros lineares
EXTENSÃO DE MEIO-FIO: 17.217,00 metros lineares

OBJETO: CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS, LOCALIZADAS NA REGIÃO DE JOÃO PESSOA-PB

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



CIDADE: MAMANGUAPE

- 1) RUA EMÍLIA GOMES DA SILVA;
- 2) RUA DEP. JOSÉ FERNANDES DE LIMA;
- 3) RUA SEVERINO GERMANO AGUIAR E RUA A2;
- 4) RUA PROJETADA 04;
- 5) RUA PROJETADA 05.

CIDADE: SAPÉ

- 1) RUA WALDEMIR MIRANDA DE OLIVEIRA;
- 2) RUA TRAVESSA OSCAR MOTA - RENE BAUNILHA;
- 3) RUA ERINALDO SEMIAO DOS SANTOS;
- 4) RUA PROJETADA BELA VISTA;
- 5) RUA FRANCISCO DE ASSIS CUNHA;
- 6) RUA ARLINDO PEREIRA CABRAL;
- 7) RUA PADRE GINO NOVO.

CIDADE: SALGADO DE SÃO FÉLIX

- 1) RUA PROJETADA 02 E 03;
- 2) RUA PROJETADA 04;
- 3) RUA PROJETADA 01;
- 4) RUA PROJETADA 05;
- 5) RUA JOAO ALVES CARDOSO 01;
- 6) RUA JOAO ALVES CARDOSO 02;
- 7) RUA JOAO ALVES CARDOSO 03;
- 8) RUA ORLANDO MOUZINHO DA SILVA;
- 9) RUA MANOEL MESSIAS PEREIRA;
- 10) RUA SEVERINO JOSE DA SILVA;
- 11) RUA JOSE SEVERINO DA SILVA;
- 12) RUA JOSE QUINTINO BARBOSA.

Além dos estudos e levantamentos preliminares a serem revisados para a caracterização física e urbanística do saldo remanescente, bem como dos projetos executivos de pavimentação, o empreendimento exigirá atenção especial à adequação e nivelamento dos blocos de paralelepípedo granítico, à integração com as parcelas já executadas (25,83% da obra) e à compatibilidade entre funcionalidade viária e segurança de veículos e pedestres. Também deverão ser rigorosamente considerados os aspectos de drenagem superficial e profunda (dimensionados conforme a declividade local), terraplenagem, compactação e preparação da base do terreno, instalação de meios-fios em concreto pré-fabricado e implantação de sinalização viária completa (horizontal, vertical, tátil e visual), além do atendimento às medidas mitigadoras do Plano de Controle Ambiental (PCA), de modo a assegurar a plena execução da solução proposta e o escoamento adequado das águas pluviais.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



6. Estimativa do valor da contratação

A estimativa de preços da contratação é compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e obterá os preços unitários através de consulta aos sistemas SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras, as quais são as plataformas de referência adotadas pela lei 14.133/2021 para a orçamentação de obras em geral.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI ou SICRO, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentam os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contempla os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

O valor estimado para contratação inicial, conforme projeto básico, foi de R\$8.046.020,76, na data-base de maio de 2023.

A estimativa de custos da contratação será elaborada com base nos levantamentos técnicos revisados, na memória de cálculo atualizada, nos quantitativos remanescentes compatibilizados com os projetos e memoriais descritivos, bem como nos referenciais oficiais de custos aplicáveis às obras de engenharia, observando os parâmetros técnicos e as condições efetivas de execução do empreendimento.

A nova estimativa orçamentária contempla exclusivamente os serviços remanescentes necessários à conclusão da obra, considerando os serviços já executados e medidos no contrato anteriormente celebrado. Além disso, o orçamento será atualizado mediante a adoção de nova data-base para os referenciais de custos, tendo em vista a defasagem do orçamento originalmente elaborado, de forma a refletir os preços de mercado vigentes e proporcionar maior precisão e confiabilidade à estimativa do valor da contratação.

Com base nisso, o valor estimado para a **Conclusão da Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas, localizadas na Região de João Pessoa-PB**, corresponde ao valor de R\$ 7.459.644,64 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Esta estimativa contempla a parcela de aproximadamente 74,17% do objeto que ainda precisa ser executada, abrangendo a pavimentação em paralelepípedo, calçadas acessíveis, além dos serviços complementares de drenagem superficial e profunda e sinalização viária.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



7. Descrição da solução como um todo

A solução técnica proposta consiste na retomada e execução integral do saldo remanescente das obras de Conclusão da Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas localizadas na Região de João Pessoa-PB, abrangendo especificamente vias dos municípios de Mamanguape, Salgado de São Félix e Sapé. Trata-se de intervenção urbanística e viária estruturante que visa reverter o cenário de paralisação, integrando as parcelas do contrato anterior já executadas às novas frentes de trabalho, a fim de entregar à população um sistema de mobilidade completo, seguro e perfeitamente funcional.

O escopo central do projeto baseia-se na aplicação de pavimentação em paralelepípedo granítico. A escolha deste sistema construtivo representa um custo-benefício altamente vantajoso em relação a outros revestimentos, criando uma superfície robusta e apta a suportar cargas de tráfego moderado. Destaca-se, sobretudo, a maleabilidade morfológica do pavimento intertravado de pedras, que lhe permite adaptar-se de forma eficiente às particularidades desafiadoras de drenagem e às irregularidades físicas das camadas inferiores do solo, mitigando e prevenindo o surgimento de fissuras, trincas ou afundamentos severos.

De forma integrada à pavimentação viária, a solução engloba a implantação de sistemas de drenagem superficial e profunda, rigorosamente dimensionados conforme a declividade e a geologia locais. Tais sistemas atuarão na captação adequada das águas pluviais, protegendo o patrimônio contra erosões e prevenindo focos de doenças causadas por poças e água parada. Além disso, para garantir o cumprimento das diretrizes de mobilidade urbana e acessibilidade universal, a solução contempla a execução de calçadas em piso de concreto moldado in loco, sarjetas em paralelepípedo, assentamento de meios-fios de concreto pré-fabricado e a instalação de sinalização viária completa (horizontal, vertical, tátil e visual), assegurando o deslocamento seguro e autônomo de pedestres, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, premissa exigida pelo art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, o paralelepípedo granítico assegura uma durabilidade centenária aliada a rotinas de manutenção rápidas, práticas e de acentuada viabilidade econômica. Nas eventuais correções de patologias do subleito, a recuperação dispensa a contínua aquisição de novos materiais betuminosos ou sintéticos, limitando-se à remoção temporária, correção da base e o simples reassentamento dos blocos originais. Ademais, a ausência de necessidade de equipamentos de altíssima complexidade favorece o emprego direto de recursos materiais locais e de mão de obra regional especializada na técnica (calceteiros) e semi-qualificada, impulsionando a economia dos municípios.

Diante do exposto, a solução técnica de pavimentação granítica, calçamento acessível e drenagem integrada revela-se a alternativa mais aderente às reais necessidades da Administração. Ela garante a preservação técnica do investimento público já executado e estabelece um padrão construtivo seguro, ambientalmente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



sustentável e socialmente efetivo para o desenvolvimento
infraestrutural das cidades beneficiadas.

7.1. Obrigações da contratada

- a) A contratada deverá buscar sustentabilidade e baixo impacto ambiental na execução do serviço. Deve-se buscar o gerenciamento e minimização dos resíduos sólidos gerados durante a obra.
- b) A contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- c) A contratada responderá pela solidez e segurança da obra após sua entrega, conforme art. 618 do Código Civil, e demais legislações aplicáveis. Dessa forma, a contratada irá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção em prazo superior ao previsto em lei.

7.2. Dos demais requisitos segundo a Lei 14.133, de 2021

- a) Modalidade e julgamento: A modalidade licitatória adotada será a concorrência eletrônica. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Menor Preço;
- b) Regime de Execução: O regime de execução será empreitada por preço unitário.

8. Justificativa para o não parcelamento da contratação

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o objeto desta contratação integra um escopo maior, vinculado a um Contrato de Repasse Federal que beneficia um total de 37 municípios no Estado da Paraíba. Diante da extensa malha territorial beneficiada e do grande montante financeiro, manter a execução de todo o projeto sob um único contrato inviabilizaria o trabalho da fiscalização, uma vez que um único fiscal ou equipe não conseguiria dar conta de acompanhar todas as frentes de obras simultaneamente. Por essa razão, e em estrita observância ao princípio da eficiência, o projeto global foi fracionado em 05 (cinco) lotes regionais, o que possibilita um acompanhamento mais efetivo por parte das regionais administrativas da SUPLAN. A presente licitação trata, portanto, da contratação unificada do lote da Região de João Pessoa.

No escopo específico desta licitação, o não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Ressalta-se que, em casos de parcelamento da contratação quando os serviços são inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra.

Dessa forma, a contratação de forma unificada deste lote se mostra a medida mais adequada para assegurar a qualidade técnica da execução, o correto cumprimento dos prazos e a integridade das soluções adotadas, sem prejuízo à competitividade. A medida configura justa exceção ao parcelamento por se tratar de um sistema único e integrado, onde a divisão acarretaria risco ao conjunto do objeto pretendido, em total conformidade com o art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A presente contratação, referente à Conclusão da Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas localizadas na Região de João Pessoa-PB (municípios de Mamanguape, Salgado de São Félix e Sapé), tem como finalidade principal viabilizar a entrega de uma infraestrutura viária segura, acessível e funcional à população. Com a execução e retomada da obra, pretende-se, em primeiro lugar, resguardar o investimento financeiro público já realizado no contrato anterior rescindido, garantindo que os 25,83% do objeto já executado não sofram degradação devido à paralisação das frentes de trabalho.

A intervenção garantirá a melhoria direta do sistema de mobilidade urbana, adequando as vias para o tráfego de veículos e pedestres e eliminando os transtornos causados pela poeira em períodos secos e pela lama em épocas chuvosas. No aspecto da saúde e infraestrutura, a implantação de sistemas de drenagem pluvial adequados minimizará os riscos de alagamentos e erosões, enquanto o uso do paralelepípedo granítico permitirá o escoamento adequado das águas superficiais, prevenindo a formação de focos de doenças causadas por água parada. Além disso, a obra promoverá inclusão social por meio da execução de calçadas em conformidade com as normas de acessibilidade, dotadas de rampas e sinalização tátil e visual para assegurar a locomoção segura de pedestres com mobilidade reduzida.

Em termos de economicidade e aproveitamento de recursos materiais e humanos, a solução técnica escolhida destaca-se de forma expressiva. O pavimento em paralelepípedo granítico representa uma alternativa de durabilidade centenária e de manutenção rápida e barata. Por não necessitar de equipamentos altamente sofisticados ou de mão de obra com alta especialização, o projeto viabiliza o aproveitamento maciço de trabalhadores locais (como calceteiros e ajudantes), o que contribui diretamente para a geração de empregos, a valorização imobiliária e o fomento da economia regional durante a execução.

Por fim, no que tange ao aproveitamento dos recursos financeiros, a decisão técnica de unificar a contratação do saldo remanescente, optando pelo não parcelamento desta licitação, assegura a concentração da responsabilidade gerencial. Isso garante um maior controle pela Administração sobre a execução dos serviços e o cumprimento do

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

cronograma, evitando atrasos em etapas inter-relacionadas que ocasionariam aumento de custos.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação alinham-se aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do desenvolvimento nacional sustentável, assegurando que a obra produza utilidade concreta, resultado social relevante e plena aderência às finalidades administrativas, nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

10. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

O atendimento a requisitos prévios é necessário para a efetiva celebração do contrato, os quais estão citados abaixo:

- a) Declaração de titularidade de área de bem de uso comum do povo;
- b) Aprovação de licença ambiental;
- c) Contratação de pareceres de sondagem (se necessário);
- d) Contratação de ensaios tecnológicos para a execução;
- e) Levantamento topográfico e cadastral (se necessário);
- f) Declaração das prefeituras referente ao fornecimento de rede de água, esgoto e energia na região;
- g) Declaração da municipalidade se responsabilizando pela conservação e manutenção periódica do objeto de intervenção;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização constitui condição para a execução ou conclusão do objeto da presente contratação.

Ressalta-se que as futuras atividades de manutenção, limpeza e conservação da infraestrutura implantada poderão demandar contratações específicas pela Administração, quando necessárias, porém tais medidas possuem caráter operacional e posterior ao recebimento da obra, não configurando condição para a execução da presente contratação.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

A identificação dos possíveis impactos ambientais oriundos direta e indiretamente da obra de pavimentação em diversos municípios da Paraíba, estão enumeradas no plano de controle ambiental elaborado pela engenheira florestal Nilza Ferreira de Lima, que tem como objetivo identificar e propor medidas mitigadoras aos impactos gerados pelo empreendimento. O Plano expõe na matriz de impactos ambientais os riscos inerentes à atividade e indica as medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos gerados.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



13. Posicionamento conclusivo

Diante da análise da necessidade administrativa identificada, da relevância social do objeto, da viabilidade da solução proposta, do levantamento de mercado realizado e da descrição técnica apresentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação para viabilizar a Conclusão da Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas, localizadas na Região de João Pessoa-PB (municípios de Mamanguape, Salgado de São Félix e Sapé), constitui medida necessária, adequada e compatível com o interesse público. Ela revela-se essencial para a estruturação de infraestrutura viária segura, voltada à promoção da mobilidade urbana, da saúde pública, da acessibilidade e do desenvolvimento socioeconômico.

O empreendimento em questão possui caráter estratégico e de extrema urgência no âmbito das políticas públicas estaduais, por se tratar da retomada de um contrato rescindido que obteve apenas 25,83% de execução física. A continuidade da obra evidencia a pertinência e a legitimidade da contratação, sobretudo diante da necessidade de resguardar o erário, evitando a degradação do investimento já realizado, e de solucionar os transtornos causados à sociedade por frentes de trabalho paralisadas, eliminando definitivamente os problemas de poeira e lama.

A solução técnica adotada, consistente na pavimentação em paralelepípedo granítico aliada à execução de calçadas acessíveis e sistemas de drenagem pluvial, demonstra-se tecnicamente a mais adequada à natureza do objeto. Trata-se de solução apta a assegurar unidade técnica, alta durabilidade, facilidade de manutenção e fomento da economia regional por meio do uso de mão de obra local. Além disso, a decisão pelo não parcelamento deste saldo remanescente assegura coerência funcional, qualidade executiva e maior eficiência gerencial, evitando fragmentações indevidas que possam comprometer o cronograma e a plena consecução das finalidades pretendidas.

A contratação atende, assim, aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da sustentabilidade, da acessibilidade, da adequação da solução ao ciclo de vida do objeto e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a modelagem proposta mostra-se compatível com as exigências técnicas e legais incidentes sobre obras e serviços de engenharia, permitindo que a Administração instrua adequadamente o futuro procedimento licitatório e mitigue riscos.

Sendo assim, recomenda-se a continuidade do processo administrativo, com a elaboração dos documentos técnicos complementares necessários à adequada instrução da contratação aos referenciais legais de preços oficiais, memoriais de cálculo e demais elementos que venham a compor o Relatório Técnico Preparatório (RTP). Tal providência permitirá o regular prosseguimento da licitação, com observância de todos os requisitos legais, técnicos, urbanísticos e operacionais, bem como o atendimento às diretrizes do Plano de Controle Ambiental (PCA), de modo a assegurar que as vias sejam executadas e entregues em conformidade com sua relevância pública, sua função social e os objetivos institucionais que fundamentam a presente contratação.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 – João Pessoa/PB





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Responsável técnico pela elaboração:

Eng. Uelson de Sousa Tavares
Engenheiro Civil
CREA nº 160.199.418-4

Autorizado por:

Simone Cristina Coelho Guimarães
Diretora Superintendente SUPLAN/PB

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SUP99508] [SENHA] UELSON DE SOUSA TAVARES em 24/09/2026 - 10:35hs.
Documento Nº: 11660909.106181855-8053 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11660909.106181855-8053>



SUPPRC202602499V03



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

DECLARAÇÃO

Eu, **Eng.^a Simone Cristina Coelho Guimarães**, Diretora Superintendente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (SUPLAN-PB), no uso das atribuições legais e regimentais que me são conferidas, e em atenção ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 4º, § 4º, da Instrução Normativa SEAD nº 003/2023, nos artigos 4º, 5º e 8º, § 4º, do Decreto Estadual nº 44.966/2024, bem como em cumprimento às orientações do Parecer PROAF/PGE nº 242/2026, **DECLARO**, para os devidos fins de direito e instrução do Processo PBDoc nº SUP-PRC-2026/02499 (decorrente do processo de origem SUP-PRC-2026/03160), que:

A solução de engenharia adotada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) originário referente à obra de Conclusão da Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas, localizadas na Região de João Pessoa – PB (compreendendo vias nos municípios de Mamanguape, Salgado de São Félix e Sapé), consistente na pavimentação articulada em paralelepípedo granítico, meio-fio, calçadas com acessibilidade e drenagem pluvial, **permanece plenamente válida, atualizada, adequada e tecnicamente exequível**. A manutenção dessa solução revela-se indispensável para assegurar a continuidade estrutural e estética da parcela de 25,83% já executada, prevenindo a deterioração dos investimentos públicos realizados e garantindo a plena funcionalidade das vias urbanas contempladas.

Atesto, ademais, a plena atualidade econômica e orçamentária do certame, visto que a estimativa de custos para a execução do saldo remanescente (74,17%), no valor global de **R\$ 7.459.644,64** (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), foi integralmente revisada, atualizada e precificada com base nos sistemas referenciais oficiais do SINAPI e SICRO na data-base de Janeiro/2026, devidamente complementada por cotações diretas de mercado conforme está acostada nos autos.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SUP15527] [SENHA] SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES em 19/10/2026 - 14:07hs.
Documento Nº: 11660909.106093975-3078 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11660909.106093975-3078>



SUPPRC202602499V02

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

O reaproveitamento e a atualização do estudo de mercado originário amparam-se nos princípios da eficiência, celeridade e economicidade processual, demonstrando a perfeita adequação técnica e orçamentária do planejamento para a retomada e conclusão do empreendimento, sem prejuízo da segurança jurídica e do resguardo ao erário estadual.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus regulares efeitos jurídicos e administrativos junto aos órgãos de instrução e controle.

João Pessoa/PB, 23 de Setembro de 2026.

Eng.^a SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES

Diretora Superintendente
CREA nº 160.135.074-0

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SUP15527] [SENHA] SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES em 19/10/2026 - 14:07hs.
Documento Nº: 11660909.106093975-3078 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11660909.106093975-3078>



SUPPRC202602499V02